ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 1761 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chupinguaia para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito de Chupinguaia faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

LEI:

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2016, no valor de R$ 30.529.568,94 (Trinta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais, noventa e quatro centavos):

I - Orçamento Fiscal em R$ 22.744.926,01 (Vinte e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais, um centavo)

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 7.784.642,93 (Sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais, noventa e três centavos)

Art. 2º A receita orçamentária estimada em valores correntes e conforme a legislação tributária vigente estimada em R$ 30.529.568,94 (Trinta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais, noventa e quatro centavos) dividida em:

I – orçamento da Administração Direta, em R$ **20.922.025,73** (Vinte milhões, novecentos e vinte e dois mil, vinte e cinco reais, setenta e três centavos)

II – orçamento da Administração Indireta (Fundo de Saúde), em R$ **6.889.025,88** (Seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, vinte e cinco reais, oitenta e oito centavos)

III – orçamento da Administração Indireta (Fundo de Assistência Social), em R$ **766.161,26** (Setecentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e um real, vinte e seis centavos)

IV – orçamento da Administração Indireta (Fundo para a Infância e a Adolescência - FMIA), em R$ **129.455,79** (Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais, setenta e nove centavos)

V – orçamento do Legislativo, em R$. **1.822.900,28** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos reais, vinte e oito centavos)

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$.**	
	Receita Tributária	R$.	1.754.610,09
	Receita de Contribuição	R$.	3.716,29
	Receita Patrimonial	R$.	205.687,66
	Receita de Serviços	R$.	122.283,76
	Transferências Correntes	R$.	33.134.999,49
	Outras receitas	R$	149.512,51
	Dedução de Receita Para a Formação do Fundeb	R$	(4.841.240,86)
TOTAL		**R$.**	**30.529.568,94**

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 30.529.568,94 (Trinta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais, noventa e quatro centavos).

Art. 6º A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CÓDIGO		**2016**
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**28.553.525,70**
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.725.970,67
3.2.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	78.480,00
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.749.075,03
4.0.00	**DESPESA DE CAPITAL**	**1.356.263,37**
4.4.00	INVESTIMENTOS	885.109,18
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	648.648,36
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	442.285,70
	TOTAL GERAL	**30.529.568,94**

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º O Executivo Municipal é autorizado à

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (Dois por cento) do total da receita estimada, observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso II do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrados através de demonstrativos do excesso real de arrecadação, apurados bimestralmente em relação ao fixado na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso Mensal.

Parágrafo único. Não onerarão os limites previstos nos inciso I, os créditos destinados a:

I–Transpor recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

II– Descentralizar Créditos Orçamentários para execução de programas Vinculados, cuja entidade superveniente seja a recebedora dos recursos financeiros

Art. 09º O Legislativo Municipal é autorizado a abrir adicionais suplementares até o limite de 2% (Dois por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.´

Art. 10 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia - RO, 21 de dezembro de 2015.

Vanderlei Palhari
Prefeito

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda